



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO NÚMERO 11/2021 PROJETO DE LEI NÚMERO 11/2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, até o limite de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), com desembolso pelo governo federal de incremento temporário da proteção social especial para fins de custeio, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o limite de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), com desembolso pelo governo federal de incremento temporário da proteção social especial para fins de custeio, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
12.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
08	Assistência Social		
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência		
08.242.0039	Proteção Social Especial		
08.242.0039.2	Atividade		
08.242.0039.2.321	Parceria com OSC- Associação São Pio – Emenda Parlamentar nº 55901350320202002	R\$	100.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.50.43	Subvenção Social	R\$	100.000,00
FONTE DE RECURSO	05 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
08	Assistência Social		
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência		
08.242.0039	Proteção Social Especial		
08.242.0039.2	Atividade		
08.242.0039.2.322	Parceria Com OSC-Assoc. De Atend. Educ. Espec.- Aae-E. P. 55901350320202001 E 55901350320202003.	R\$	200.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.50.43	Subvenção Social	R\$	200.000,00
FONTE DE RECURSO	05 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
08	Assistência Social		
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência		
08.242.0039	Proteção Social Especial		
08.242.0039.2	Atividade		



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

08.242.0039.2.323	Parceria com OSC- Assoc. de Pais e Amigos dos Excepc. de Araraquara-APAE-E. P. 55901350320202003.	R\$	100.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.50.43	Subvenção Social	R\$	100.000,00
FONTE DE RECURSO 05 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS			

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos financeiros provenientes de excesso de arrecadação apurado neste exercício, conforme disposto no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na ordem de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), repassados pela União em razão da programação das emendas parlamentares nº 35032082020004, 35032082020005, 35032082020006 e 35032082020007.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenção social até o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, para despesas com custeio dos serviços assistenciais de ação continuada, inerentes à programação decorrente das emendas parlamentares nº 35032082020004, 35032082020005, 35032082020006 e 35032082020007.

Art. 4º Os repasses dos recursos financeiros de que trata o art. 3º desta lei serão efetuados pelo Município em parcela única, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com o desembolso efetuado pelo Fundo Nacional da Assistência Social – Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania, conforme abaixo especificado:

I – proteção social especial de média complexidade – serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias:

ENTIDADES	CNPJ	VALOR ANO R\$
Associação de Atendimento Educacional Especializado (AAEE)	66.998.931/0001-39	200.000,00 (duzentos mil reais)
Associação de Pais e Amigos do Excepcionais de Araraquara (APAE)	43.976.844/0001-85	100.000,00 (cem mil reais)

II – proteção social especial de alta complexidade – serviço de acolhimento institucional para pessoas e famílias em situação de rua:

ENTIDADE	CNPJ	VALOR ANO R\$
Associação São Pio	08.848.751/0001-74	100.000,00 (cem mil reais)

Art. 5º As entidades beneficiadas obrigam-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme Termo de Parceria celebrado com o Município, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e com o Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017, bem como do respectivo Plano de Trabalho, previamente aprovado pela Comissão Permanente de Seleção.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado, poderão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no Decreto nº 11.434, de 2017.

Art. 6º Os recursos de que tratam o art. 3º desta lei serão repassados às entidades em consonância com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho integrante do Termo de Parceria previamente aprovado pela Comissão Permanente de Seleção.

Parágrafo único. Eventual atraso no repasse dos recursos de que trata o “caput” deste artigo permite o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios das entidades, desde que previstas no Plano de Trabalho e executadas após a assinatura do Termo de Parceria.

Art. 7º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão atender à Lei Federal nº 13.019, de 2014, ao Decreto nº 11.434, de 2017 e ao Termo de Parceria celebrado entre as entidades beneficiadas e o Município.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho acarretará sanções às entidades, conforme a legislação vigente.

Art. 8º Deverá ser restituído ao Fundo Municipal de Assistência Social eventual saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade, a ser realizado no Banco do Brasil S/A, agência 0082-5, conta corrente 100475-1.

Art. 9º Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.004, de 17 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 10.097, de 11 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 19 de janeiro de 2021.

ALUISIO BOI

Presidente